



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 129

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 129

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 054, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. – Nomear o Conselho Deliberativo do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO:

Presidente: Arari Marineli Bonilha

Membros: Sônia Menezes de Andrade

Alice Onishi

Maria José de Oliveira Dias

Cristiane Jancovic Infante

Rubia Campanholo Scaraboto Gonçalves

Ana Paula Agostinho Bonfin Rocha

Sônia Stelato

Ana Paula Sacchi Facholi

Dulce Elena Carvelli Ulian

Susi Aparecida Morisco Balarin

Clair Paschoaloto

Matilde Fabri Gomes

Edson Luiz Hernandez Gandolfi

Suplentes: Anelise Scaraboto Gonçalves

Hideliza Maria Oliveira

Alessandra Benelli

Angela Maria Moreno Crivilin

Kátia Karyne Ricardo Zaupa

Aparecida Favarão Vieira

Ariane de Lima Alcantara

Lucilene Marcato dos Santos Rodrigues

Artigo 2º. – Os serviços prestados, não trarão ônus para a municipalidade e serão considerados como relevantes.

Artigo 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº. 252, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Revogar a Portaria nº 231, de 14 de abril de 2021.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 253, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“Nomeia o Gestor da Parceria a ser celebrada pelo Município de Santo Anastácio com a Organização da Sociedade Civil “Guarda Mirim de Santo Anastácio””.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 129

Página 3 de 4

confere, considerando o Artigo nº 28, do Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a servidora pública municipal, Evelyn Bento Guinossi, Escriturário I, como gestora da parceria a ser celebrada entre o Município de Santo Anastácio e a Organização da Sociedade Civil "Guarda Mirim de Santo Anastácio", para o acompanhamento, fiscalização e execução da parceria, conforme disposto no Artigo nº 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Artigo 2º - São obrigações do gestor da parceria, conforme disposto no Artigo nº 61, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e Edital nº 02/2021 - Procedimento de Manifestação de Interesse Social do Município de Santo Anastácio:

I - Atestar o cumprimento pela Organização da Sociedade Civil "Guarda Mirim de Santo Anastácio", do objeto da parceria estabelecida no Edital nº 02/2021 - Procedimento de Manifestação de Interesse Social;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Artigo 3º - Fica impedido de participar como gestor da parceria o servidor público municipal que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com Organização da Sociedade Civil "Guarda Mirim de Santo

Anastácio".

§ 1º - Configurado o impedimento que se refere ao parágrafo anterior deverá ser designado novo gestor que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 2º - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser servidor público municipal, o Prefeito Municipal deverá designar novo gestor.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e Registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 254, 20 DE ABRIL DE 2021.

"Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada pelo Município de Santo Anastácio com a Organização da Sociedade Civil "Guarda Mirim de Santo Anastácio"."

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere, considerando o Artigo nº 29, do Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada pelo Município de Santo Anastácio com a Organização da Sociedade Civil "Guarda Mirim de Santo Anastácio", mediante termo de fomento, conforme disposto no Inciso XI do Artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e do Edital nº 02/2021 - Procedimento de Manifestação de Interesse Social do Município de Santo Anastácio.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores públicos municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 129

Página 4 de 4

abaixo:

- a) Hamilton Gustavo de Mello Oliveira Ohye;
- b) Sandro Augusto Corsaletti; e,
- c) José Roberto de Oliveira.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão mensalmente para a discussão do processo de Monitoramento e Avaliação

§ 3º - Na forma dos §1º e 2º, do artigo 27, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, a comissão de monitoramento e avaliação emitirá relatório técnico trimestral que subsidiará o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final a ser elaborado pelo Gestor da Parceria.

§ 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação dos serviços da Organização da Sociedade Civil "Guarda Mirim de Santo Anastácio", que celebrará o termo de fomento com o Município de Santo Anastácio, visando subsidiar a avaliação dos indicadores de resultado, bem como sua reorientação e ajuste.

§ 5º - Fica impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação o membro que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil parceira.

§ 6º - Configurado o impedimento que se refere ao parágrafo anterior deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 7º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Atestar o cumprimento pela Organização da Sociedade Civil "Guarda Mirim de Santo Anastácio", do objeto da parceria estabelecida no Edital nº 02/2021 - Procedimento de Manifestação de Interesse Social;

II - verificar os resultados do conjunto da parceria, por meio da análise quantitativa e qualitativa sobre o objeto celebrado, além dos relatórios de monitoramento e avaliação e da prestação de contas anual apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceira;

III - propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único: A análise de que trata o inciso II considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e Registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.